

184996
Pessoas Jurídicas

CONVENÇÃO NACIONAL DOS CENTROS INDEPENDENTES PRATICANTES DA DOUTRINA ORIGINAL E TRADICIONAL DO DAIME - CONDAIME

ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, legítimos representantes de Centros Independentes, Praticantes da Doutrina Original e Tradicional do Daime, reunidos em Assembleia Geral de Fundação, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, para fundação oficial da **Convenção Nacional dos Centros Independentes Praticantes da Doutrina Original e Tradicional do Daime**, com a finalidade de elaborar arcabouço de diretrizes e ordenamentos, conservando a imutabilidade dos princípios Doutrinários da Missão recebida e estabelecida no Brasil pelo Sr. Raimundo Irineu Serra, chefe eterno da missão, decretamos e promulgamos o seguinte Estatuto:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. A Convenção Nacional dos Centros Independentes Praticantes da Doutrina Original e Tradicional do Daime, identificada neste instrumento pela sigla **CONDAIME**, é uma entidade civil de natureza religiosa sem finalidade lucrativa, amparada pelo Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890; combinado com os artigos 5º, incisos VI, VII, VIII, XVIII; e 19, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, voltada à Assistência Religiosa, Filantrópica, Beneficente, Social e Educacional, com Jurisdição em todo o território Nacional, por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Sobradinho, no Distrito Federal, na DF 330, Km 3,5, Fazenda Sálvia, Gleba 81, Módulo 123/124, CEP 73.272-010, cujos membros declaram livremente aceitar sem restrições e se propõem a defender intransigentemente os mesmos princípios doutrinários consubstanciados em seu “MANIFESTO PELA ORIGINAL E TRADICIONAL DOUTRINA DO DAIME”, descrito neste artigo em seu ANEXO I e aprovado por seus membros fundadores em sessão solene, decididos a se unirem pelo vínculo da fé, da cooperação e da busca permanente do aperfeiçoamento espiritual, conforme proclamado pelo nosso Mestre Imperador Raimundo Irineu Serra em seu Decreto de Serviço do ano de 1970.

Art. 2º. A CONDAIME tem por finalidade ser agência facilitadora dos Centros Autônomos – CAs, Prontos-Socorros – PSs e Unidades Familiares UFs a ela filiadas, tendo em vista a preservação e divulgação doutrinária original e tradicional da Doutrina do Daime, contribuindo para que estes alcancem seus objetivos, de modo a transformar a sociedade pelo cumprimento da missão integral do nosso Mestre Raimundo Irineu



Serra, no poder doutrinário estabelecido por ele, desenvolvendo a educação integral e espiritual de seus ensinos, ação orientadora, discipulado e responsabilidade social. Compete ainda à CONDAIME:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Estimular a união, incentivar o progresso espiritual, material e cultural dos Centros Independentes, dos Pronto Socorros e Unidades Familiares filiadas;
- c) Promover a união e intercâmbio dos organismos filiados;
- d) Assegurar a liberdade de ação, inerente a cada CA, OS e UF, sem limitar suas atividades ritualísticas, com absoluta imparcialidade, desde que não atinja o legítimo direito de outros organismos filiados, os objetivos deste estatuto e do Regimento Interno;
- e) Zelar pela unidade doutrinária e observância dos princípios da Doutrina Tradicional e Original do Daime conforme estabelecida pelo Mestre Império Juramidã;
- f) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais;
- g) Empenhar-se em prol do desenvolvimento da literatura da Doutrina do Daime, por meio de publicação de livros, jornais, revistas, folhetos, hinários, produções audiovisuais, portais, blogs e outros;
- h) Criar, manter e desenvolver Estabelecimentos de Ensino Teológico e Secular, em todos os níveis e graus, sem finalidade lucrativa, bem como escolas profissionalizantes;
- i) Criar e manter órgãos e serviços educacionais e assistenciais, visando o apoio espiritual e biopsicossocial de crianças, adolescentes, adultos e da terceira idade;
- j) Colaborar com o poder público, quando solicitado;
- k) Promover e incentivar a proclamação da obra de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra Doutrinária recebida pelo Mestre Imperador, incentivando o envio de Missionários em missões nacionais ou internacionais, regulamentando seu recrutamento, preparo, envio e designação para onde se fizerem necessários;
- l) Incentivar a fundação de asilos, creches, escolas, casas de recuperação de dependentes químicos, institutos de reeducação e hospitais ou casas de saúde, devendo estes ter projeto e estatuto próprios, sem que se estabeleça qualquer vínculo doutrinário e litúrgico;
- m) Administrar, manter e zelar pelo seu patrimônio;
- n) Orientar seus membros em atividades e interações com organismos públicos e representações políticas;
- o) Inscrever, reconhecer e referendar no seu quadro de membros, os Centros Autônomos, Prontos-Socorros e Unidades Familiares, neste instrumento denominados Organismos Filiados, exercendo supervisão sobre as mesmas, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- p) Inscrever, reconhecer e credenciar no seu quadro de membros, os conselheiros dos Organismos Filiados, neste instrumento denominados MEMBROS, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;

- q) Disponibilizar publicações, serviços, obras artesanais, informações e dados produzidos através da Instituição, desde que o produto desta disponibilização seja revertido integralmente na consecução de suas finalidades;
- r) Superintender as atividades desenvolvidas pelos conselhos internos, departamentos, grupos de trabalho e obras sociais;
- s) Conceder outorgas, condecorações e títulos eméritos ou beneméritos, observadas as normas deste Estatuto e Regimento Interno;
- t) Realizar homenagens e comemorações, observadas as normas deste Estatuto e Regimento Interno.
- u) Eleger a diretoria da CONDAIME

Art. 3º. Os Organismos Filiados têm como base da sua doutrina as regras e os ensinos deixados pelo Mestre Raimundo Irineu Serra até a data de 06 de julho de 1971, conforme prática única estabelecida por ele, antes de sua passagem para o mundo espiritual.

Art. 4º. É dever da CONDAIME pugnar, com todos os meios possíveis, pela unidade de seus Organismos Filiados, não medindo esforços para mantê-los coesos, unidos e em funcionamento.

Art. 5º. A CONDAIME, através do Conselho Nacional Diretor e Ordenador - CONDOR, estabelecerá comunicação com os Organismos Filiados, podendo ainda formalizar pedido de exclusão do quadro de membros, os casos de perturbação de ordem interna, de rebelião, cisão, divisão ou desrespeito às normas estatutárias, regimentais, resoluções convencionais e orientações do CONDOR.

Parágrafo único: A CONDAIME, através do CONDOR, poderá nomear uma Comissão, visando à conciliação e mediação, para a busca da solução amigável em caso das desavenças citadas neste artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. A CONDAIME será administrada pelos seguintes órgãos

- a) Assembleia Geral – AG
- b) Conselho Nacional Diretor e Ordenador – CONDOR
- c) Diretoria Executiva
- d) Secretaria Geral de Administração

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades gerais a CONDAIME, através do CONDOR, criará e contará com órgãos auxiliares, grupos de trabalho, instituições e outros, nos termos regimentais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL – AG

Art. 7º. A Assembleia Geral da CONDAIME é seu órgão soberano, composta pelo Conselho Nacional Diretor e Ordenador – CONDOR, pela Diretoria Executiva eleita da CONDAIME, pela Secretaria Geral de Administração, por seus órgãos e grupos de trabalho auxiliares e por todos os Responsáveis e Representantes Legais dos Organismos Filiados (Centros Autônomos, Prontos-Socorros e Unidades Familiares) os quais a representam e são os seus membros em todo o território nacional e fora dele.

SEÇÃO II
DO CONSELHO NACIONAL DIRETOR E ORDENADOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Administração da CONDAIME será ordenada DOUTRINARIAMENTE pelo seu Conselho Nacional Diretor e Ordenador - CONDOR, através de conselheiros indicados por cada Organismo Filiado na figura do seu CONSELHEIRO MAIOR; e ADMINISTRATIVAMENTE por sua DIRETORIA EXECUTIVA eleita entre seus associados e composta pelos cargos de Presidente e 2(dois) Vice-Presidentes. A Diretoria Executiva nomeará ainda um SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO para auxiliar em suas atividades e rotinas.

§1º O CONDOR é composto por 2(dois) conselheiros de cada um dos Organismos Filiados, nomeados exclusivamente por estes, e será representado por um Conselheiro Maior, eleito internamente, segundo ritual e prazo definidos no Regimento Interno, por seus membros.

§2º A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados todos os membros da CONDAIME.

§3º Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos dos membros com mais de 2 anos de atividades ininterruptas na CONDAIME e serão exercidos pelo período de 4(quatro) anos, permitida reeleição por número indeterminado de vezes.

§4º A posse da nova Diretoria da CONDAIME se dará imediatamente após o encerramento do mandato da anterior.

§5º Perderá automaticamente seu mandato o membro que, por escrito, renunciar ao seu cargo, dele for destituído pela maioria dos presentes em assembleia geral especificamente convocada ou que não cumpra fielmente ao disposto com os objetivos deste estatuto.

Art. 9º - Os Diretores e Conselheiros da CONDAIME exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Convenção, sob qualquer forma ou pretexto.

184996

Resposta à solicitação

184996
ISSN 2175-2156

Parágrafo Único - A CONDAIME poderá, entretanto, adotar política clara, definida e devidamente aprovada em seu regimento interno, que considere a natureza e responsabilidades de atividades atribuídas a membros da Convenção e segundo as suas possibilidades orçamentárias, condições de transporte, hospedagem, alimentação e outros compatíveis com seus encargos, na forma de côngrua ou prebenda.

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional Diretor e Ordenador - CONDOR:

- a) Supervisionar os interesses espirituais e materiais dos Organismos Filiados;
- b) Acompanhar o trabalho dos Dirigentes e Representantes dos Organismos Filiados, aconselhando-os, ajudando-os e exortando-os a melhor servirem àquele que os alistou;
- c) Promover reuniões, seminários, congressos, simpósios, institutos de fardados,退iros espirituais e outras atividades para a sustentação da Doutrina;
- d) Promover encontros nacionais de denominação a fim de unir os membros num só corpo espiritual;
- e) Estabelecer programas, campanhas, objetivos nacionais para a Convenção bem como trabalhar para sua implantação;
- f) Estimular o crescimento dos Organismos Filiados, através da expansão do seu trabalho doutrinário e abertura de escolas, orfanatos, etc.;
- g) Receber os relatórios de atividades dos seus membros e analisá-los, sugerindo correções onde couber;
- h) Criar e aplicar os padrões de comportamento moral e ético;
- i) Divulgar as orientações doutrinárias e o seu embasamento histórico, documental e validação consensual;
- j) Aconselhar a orientar Representantes e Dirigentes dos Organismos Filiados, em consonância com os preceitos da Doutrina e a este Estatuto nos seguintes casos:
 - I. Desvios da moral e dos bons costumes,
 - II. Desvios doutrinários, ou
 - III. Desvios éticos.
- k) Autorizar a Diretoria Executiva a vender, hipotecar, alienar, etc., os bens imóveis da CONDAIME, desde que os objetivos justifiquem tais medidas, sendo que os pedidos para alienar bens imóveis deverão ser acompanhados de cópias das atas que os consignaram, autenticadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria Executiva, informando o fim a que se destina a importância, fruto de alienação;
- l) Admitir e examinar solicitação de filiação de novos Cls, PSs ou UFs;

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva da CONDAIME, reunida quadrimensalmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

- a) Convocar e presidir as sessões das assembleias gerais
- b) Homologar a indicação do Secretário Executivo da Administração;
- c) Receber e administrar as taxas pagas pelos membros filiados;
- d) Criar campanhas financeiras especiais com objetivos próprios;



- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da CONDAIME;
- f) Supervisionar a execução dos programas e orçamentos da CONDAIME;
- g) Supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração, fazendo as correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da AG e do CONDOR;
- h) Aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao CONDOR;
- i) Dar parecer ao CONDOR sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- j) Solucionar problemas emergenciais da CONDAIME e Organismos Filiados;
- k) Resolver conflitos existentes nos Organismos Filiados e demais órgãos e instituições da CONDAIME, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá buscar nos quadros da CONDAIME e dentre os membros dos Organismos Filiados, assessores qualificados para questões técnicas ou jurídicas.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a CONDAIME ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar a Convenção, a nível nacional, em solenidades, comemorações, etc.;
- c) Dar posse às diretorias de departamentos da CONDAIME, aos membros da CONDOR, do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da AG;
- e) Exercer o voto de qualidade;
- f) Indicar o Secretário Geral de Administração;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, ordens de pagamento, cheques, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do CONDOR;
- h) Participar como membro ex-ofício nas entidades da CONDAIME;
- i) Convocar, quando necessário, o Conselheiro Maior, os representantes e executivos dos órgãos e instituições para tratar de assuntos de interesse geral da denominação ou ainda, pedir esclarecimentos sobre seus procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao CONDOR para análise e decisão;
- j) Informar aos Vices-Presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;
- k) Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;

Art. 13. São atribuições dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais; observada a ordem de sucessão;
- b) Assumir a presidência em caso de vacância;
- c) Auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 14. Compete ao Secretário Geral de Administração:



- a) Assistir ao Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do CONDOR;
- b) Lavrar atas das reuniões da diretoria e da AG;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- d) Conferir o quórum para instalação das Assembleias e reuniões do CONDOR, e apurar votos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral, do CONDOR e da Diretoria Executiva, em trabalho conjunto com os Organismos Filiados, órgãos auxiliares, grupos de trabalho e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional, na forma regimental.

Art. 16. O Secretário Geral da CONDAIME é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro e é responsável por movimentar as contas bancárias, assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento e documentos contábeis e fiscais em nome da CONDAIME.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será empossado pela Diretoria para mandato concomitante com a Diretoria que o homologar.

Art. 17 - É departamento subordinado à Secretaria Geral o Departamento de Estatísticas e Arquivo, que atuará na coleta e manutenção de dados sobre a história dos Organismos Filiados e a participação e desenvolvimento de cada membro da CONDAIME;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares, devendo pelo menos um deles, preferencialmente, ter curso Superior de Direito e/ou graduação em Contabilidade ou Administração, cujo mandato terá duração conforme à da Diretoria da CONDAIME.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada seis meses para avaliar a contabilidade da CONDAIME e prestará parecer, através de seu relator:

- a) ao CONDOR, anualmente;
- b) a Assembleia anualmente;
- c) quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a documentação da CONDAIME e dos Organismos Filiados e sugerir mudanças quando se fizerem necessárias, sendo convocado pela Diretoria da CONDAIME.



CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 - A CONDAIME terá número indeterminado de membros e, conforme definido no artigo 7º deste estatuto, é formada de todos os membros que estejam em plena comunhão com a Convenção e devidamente cadastrados na Secretaria Geral, os quais serão recebidos sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política classificados conforme os discriminados:

- a) Membro Fundador: Aqueles que carregam a memória histórica da constituição da CONVENÇÃO e empregaram esforços nas várias reuniões, debates e procedimentos formais que se materializaram na fundação da CONDAIME.
- b) Membro Efetivo: Aquele possuidor de vínculo efetivo, participante assíduo e pontual das atividades da CONDAIME, assumindo e cumprindo, nos limites de suas capacidades, obrigações assistenciais ou administrativas, sempre comprometidas com os objetivos da Convenção.
- c) Membro Inativo: Aquele que antes Membro Efetivo, por motivos pessoais ou doutrinários, se encontra formalmente afastado das atividades da CONDAIME. Mesmo que sem obrigações, tem preservado seu número de matrícula e registros históricos.
- d) Membro Benemérito: Aquele que, de forma direta ou indireta, prestou relevante contribuição para o cumprimento das finalidades essenciais da CONDAIME. Não possui o direito basilar de voto mas se destaca por notória atuação em prol dos ideais da Doutrina do Daime e objetivos desta Convenção.
- e) Membro Colaborador: Aqueles que, mesmo não participando efetiva e ativamente das atividades da CONDAIME, contribuem efetivamente para a realização dos objetivos deste estatuto doando seu tempo e dedicação nas atividades da CONDAIME e contribuindo, segundo suas possibilidades, financeiramente com a Convenção Nacional.

Parágrafo Primeiro - A admissão ao quadro de membros da CONDAIME far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da CONVENÇÃO e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê e aceita integralmente os FUNDAMENTOS DA DOUTRINA ORIGINAL E TRADICIONAL DO DAIME como a síntese dos principais pontos doutrinários de fé e prática, nos termos do nosso MANIFESTO PELA DOUTRINA ORIGINAL E TRADICIONAL DO DAIME e da liturgia da DOUTRINA DO DAIME, bem como da CONDAIME, em suas diversas formas e práticas, seus costumes e captação de recursos.

Parágrafo Segundo - Se tornarão membros da CONDAIME os que:

- a) Sendo membros de qualquer um dos Organismos Filiados, forem previamente apresentados ao CONDOR, ficando a cargo deste conselho a sua avaliação, podendo haver indeferimento;

8



- b) Forem recebidos de organismos não filiados, que professam a mesma fé, com cartas de apresentação, nunca para ocupar cargos de Conselhos ou Diretoria e após avaliação pelo CONDOR ou alguém por ele nomeado;
- c) Estiverem cadastrados na Secretaria Geral da CONVENÇÃO.

Art. 21 - São direitos dos membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Acessar todo o acervo documental, publicações, atas e outros registros da CONDAIME;
- c) Participar das reuniões deliberativas, cultos, solenidades e assembleias ordinárias e extraordinárias da CONDAIME;
- d) Votar e ser votado, nomeado ou credenciado nos termos deste estatuto;
- e) Recorrer à CONVENÇÃO a bem dos seus direitos; e
- f) Protestar perante a CONVENÇÃO contra atos que considerem ilícitos ou contrários ao presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - O membro que se candidatar à presidência da CONVENÇÃO, sendo dirigente ou representante legal de algum dos ORGANISMOS FILIADOS, poderá manter a sua responsabilidade local caso seja eleito, desde que haja a aprovação pela assembleia geral do Centro que ele dirige ou administra.

Art. 22 - São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto, as decisões da diretoria da CONVENÇÃO e das assembleias da mesma e os atos normativos;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões, quando convocados;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da CONVENÇÃO;
- d) Prestigiar a CONVENÇÃO, contribuindo voluntariamente com serviços para execução de suas atividades espirituais e seculares;
- e) Rejeitar os movimentos discrepantes dos princípios doutrinários adotados pela tradição e originalidade da Doutrina do Daime;

Art. 23 - Perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou a qualquer de seus órgãos auxiliares, aquele que:

- a) Solicitar seu desligamento ou transferência para outro Centro ou denominação não reconhecida pela CONDAIME;
- b) Abandonar seu Organismos Filiado local ou a CONDAIME;
- c) Não pautar sua vida conforme os preceitos doutrinários, negando os requisitos preliminares de que trata o manifesto anexo a este estatuto;
- d) Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da Diretoria;
- e) Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da CONDAIME, assembleias e atos normativos, causando cisão da denominação;
- f) Vier a falecer;


9




- g) For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum.

Art. 24 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CENTRO, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 25 - Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Parágrafo Primeiro - Nenhum membro deverá ser desligado sem ser, sempre que possível, visitado e ouvido previamente pela CONVENÇÃO ou por representantes por ela enviados;

Art. 26 - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da CONVENÇÃO que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 27 - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 28 - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Aquele que, por qualquer motivo tiver sob seu poder, ou sob sua guarda, valores da CONDAIME, expressos em dinheiro, bens móveis e imóveis, livros e outros, obriga-se a restituí-los imediatamente ou dentro de prazo que lhe for determinado pela Diretoria, responsabilizando-se pelos prejuízos a que der causa.

Art. 29 - Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 20 e seus parágrafos.



CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 30. A CONDAIME será mantida através de contribuições recebidas dos Organismos Filiados, convênios, receitas advindas de eventos convencionais e ofertas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

Art. 31. O patrimônio da CONDAIME será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da CONDAIME seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação sem autorização da Diretoria Executiva da CONDAIME.

Art. 32. A CONDAIME é proprietária dos bens pertencentes a seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições teológicas, assistenciais, educacionais e outras, em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.

Art. 33. Nenhum Centro filiado ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CONDAIME para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado por encaminhamento da AG ou do CONDOR, em Assembleia Geral convocada para tal fim, na forma regimental.

§ 1º – Para instalação, em primeira convocação, a AG deverá contar com delegados credenciados pelos Organismos Filiados em número correspondente a 2/3 (dois terços) do total possível e, em segunda convocação, meia hora após por número correspondente a maioria simples, e representantes credenciados pelos Organismos Filiados.

§ 2º – A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º – Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a os preceitos doutrinários tradicionais da Doutrina do Daime, conforme expressa no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 35. A CONDAIME somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados enviados pelos Organismos Filiados, conforme Art. 6º, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, a instituições congêneres.

Parágrafo Único. A extinção da CONDAIME deverá ter voto unânime dos inscritos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 36. A CONDAIME não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 38. No desenvolvimento de suas atividades, a CONDAIME observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor e gênero.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.979/99).

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Santa Luzia – MG, 07 de setembro de 2024.

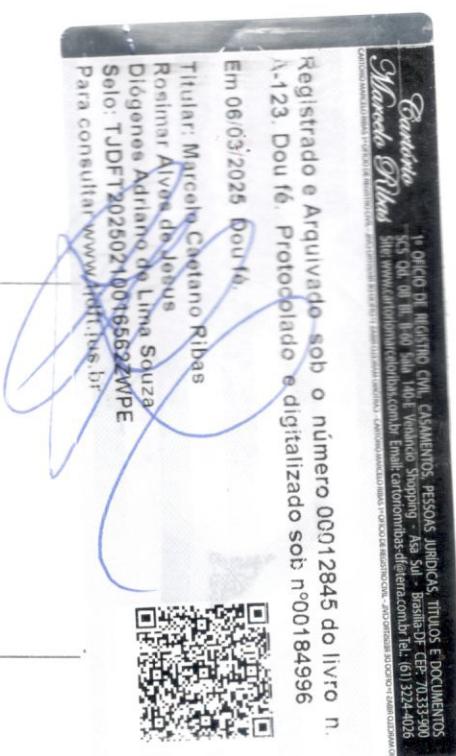
Presidente

Bruno Oliveira Nunes Vieira
RG. 2.317.695 SSP/DF
CPF. 001.284.251-64

Advogado

Dr. Luciano S. Santos
OAB nº DF 49.415

Dr. Luciano S. Santos
Advogado
OAB 107 49 415





ANEXO I

MANIFESTO PELA ORIGINAL E TRADICIONAL DOUTRINA DO DAIME

A Doutrina foi recebida no Brasil, por um brasileiro nato e em língua portuguesa. Foi estabelecida e é eternamente mantida por seu único e verdadeiro fundador. É ele quem comanda os trabalhos. Sem sucessor ou mediador. Somente a ele e as suas determinações nos referenciamos. A nós, basta saber, sobre aquilo que foi instituído até o dia 06 de julho de 1971. Não reconhecemos qualquer outra instrução ou revelação.

A Doutrina é uma só. Atual e Imutável. Com rito, liturgia e forma própria. Ou você se submete a esta ou pratica outra coisa. A atitude do membro deve ser a de conhecer, se aprofundar nos estudos e adequar sua vida e práticas aos ensinos e mandamentos da Doutrina. Não o contrário.

Preservamos a tradição e a história e acreditamos que a informação verdadeira, registrada em fatos e devidamente documentada deva ser livre, descentralizada e amplamente distribuída. Todavia, defendemos que cada ser é livre para assumir o seu destino e assumir as consequências de suas escolhas. Há pessoas e grupos com valores e práticas absolutamente diferentes das nossas. Repudiamos a frágil tentativa de que estes estabeleçam qualquer mínima relação com a Doutrina Tradicional do Daime. A mentira é uma forma de escravidão.

Nos orientamos pela mensagem dos hinários tradicionais da Doutrina, a saber: Vós Sois Baliza; O Cruzeiro; Seis de Janeiro; O Mensageiro e Amor Divino; e pelo Decreto de Serviço estabelecido no ano de 1970 pelo Mestre.

Reconhecemos o empenho e a dedicação incansável de todos os antigos da Doutrina, assim como de seus sucessores naturais: aqueles que receberam o Daime e o título de Soldados da Rainha pelas mãos do Mestre. Fiéis balizas que, pela sua fidelidade, preservaram aos modernos a oportunidade de conhecer a história viva e a originalidade da Doutrina. Referenciamos esses dedicados na figura de sua expoente maior, a Senhora Peregrina Gomes Serra, fiel legatária dos ensinamentos, guardiã incansável, senhora sábia, zeladora caprichosa da Doutrina de Mestre Irineu. Empenhamos nosso agradecimento e obrigação em honrar a sua memória.

Princípios do Manifesto



Nós seguimos estes princípios:

A Dieta de três dias antes e três depois para se participar de qualquer trabalho com o Daime.

O feitio é o trabalho basilar da Doutrina. O cipó é cortado no terceiro dia da lua nova e o preparo é somente com a fervura da água para o cozimento e a fervura do cozimento para o apuro.

A não mistura do Daime com qualquer outra substância alteradora da consciência.

O Daime tem ritual e liturgia próprios. Não há incorporação e nem a mistura com outras práticas e segmentos.

O cumprimento do Calendário de Trabalhos Oficial, anual, tradicionalmente estabelecido.

O formato retangular do Centro. A mesa é composta por: Cruzeiro; 3 velas e flores. A ornamentação do salão é simples e discreta.

O uso da farda com cores, adereços e forma original.

O não culto à personalidade dos dirigentes de Centro evitando a idolatria e o fanatismo.

A não comercialização do Daime, da folha e do cipó e a não vinculação de cobrança financeira para participar das sessões.

Lista de presença da Assembleia Geral de Fundação da CONVENÇÃO NACIONAL DOS CENTROS INDEPENDENTES PRATICANTES DA DOUTRINA ORIGINAL E TRADICIONAL DO DAIME, realizada às 10:15 horas do dia 07 de setembro de 2024, no SÍTIO SÃO JOSÉ, AVENIDA ENGENHEIRO FELIPE GABRICH, 1023, BAIRRO SANTA MATILDE, SANTA LUZIA-MG.

N	Nome	RG/CPF	Assinatura
01	Ana Claudia da Silva	M-6894549 SSP/MG	<i>Ana Claudia da Silva</i>
02	Tatiana Pereira das Neves	305347937 SSP/SP	<i>Tatiana das Neves</i>
03	Pablo Santo Cruz	MG-8630145 SSP/MG	<i>Pablo Santo Cruz</i>
04	João da Cruz Antônio Goldbard Gabrich	14464141 SSP/MG	<i>João da Cruz Antônio Goldbard Gabrich</i>
05	Jecineide Barbosa de Oliveira	067.545.224-45	<i>Jecineide Barbosa de Oliveira</i>
06	Josemar Barbosa Vidigal	MG-27784941 SSP/MG	<i>Josemar Barbosa Vidigal</i>
07	Eduardo Henrique Alves Gabrich	MG-3625880 SSP/MG	<i>Eduardo Henrique Alves Gabrich</i>
08	Bruno Oliveira Nunes Vieira	2317695 SSP/DF	<i>Bruno Oliveira Nunes Vieira</i>
09	Claudio Olavio da Silva	713.382.926-68	<i>Claudio Olavio da Silva</i>
10	Celia Mari Gondo	359.686.481-04	<i>Celia Mari Gondo</i>
11	Cibele Aparecida de Mello Pedrassi	12398760 SSP/SP	<i>Cibele Aparecida de Mello Pedrassi</i>
12	Regina Celia Nunes Franco	2092174 SSP/GO	<i>Regina Celia Nunes Franco</i>
13	Rafael Neves Ribeiro Silva	054.510.466-11	<i>Rafael Neves Ribeiro Silva</i>
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

